



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «**Boletim da República**» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «**Boletim da República**».

SUMÁRIO

Comissão Nacional de Eleições:

Edital:

Anuncia o Período de Actualização do Recenseamento Eleitoral para as Eleições Autárquicas de 2008.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Edital

1. Pelo Decreto n.º 15/2008, de 6 de Maio, o Conselho de Ministros, fixou o dia 19 de Novembro de 2008, data de realização das eleições autárquicas de 2008, para a eleição dos órgãos autárquicos, designadamente o Presidente do Conselho Municipal e a Assembleia Municipal, que vão exercer o poder autárquico de 2009 a 2013.

2. Na data acima indicada, o Conselho de Ministros aprovou num outro diploma, o Decreto n.º 16/2008, o período de

realização da actualização do recenseamento eleitoral para as eleições autárquicas por força do disposto no n.º 2 do artigo 7 da Lei n.º 9/2007, de 26 de Fevereiro, que determina que o recenseamento eleitoral é actualizado nos anos de realização de eleições.

3. Em conformidade com o preceituado no artigo 20 da Lei n.º 9/2007, de 26 de Fevereiro, a Comissão Nacional de Eleições faz saber aos cidadãos moçambicanos que de 6 de Julho a 4 de Agosto de 2008 decorre em todos os distritos onde se situam autarquias locais, a actualização do Recenseamento Eleitoral.

4. Este Recenseamento tem lugar no presente ano, nos termos do disposto nos artigos 4 e 7 da Lei n.º 9/2007, de 26 de Fevereiro, com vista às Eleições Autárquicas de 19 de Novembro de 2008 e tem o objectivo de proceder à inscrição dos cidadãos compreendidos nas seguintes situações:

- a) Que completaram ou irão completar 18 anos de idade até à data das eleições, isto é, dia 19 de Novembro de 2008;
- b) Que durante a realização de Recenseamento Eleitoral de Raiz não puderam, por diversos motivos, promover à sua inscrição;
- c) Abrange ainda os cidadãos que por qualquer motivo têm de actualizar os dados contidos no seu cartão de eleitor resultantes de modificação que tenha ocorrido na sua identificação ou residência habitual.

5. O Recenseamento Eleitoral de Actualização abrangerá todo o território da jurisdição do distrito onde se situa a autarquia local.

Maputo, 6 de Maio de 2008. — O Presidente, *João Leopoldo da Costa*.

Preço — 1,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE